

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## RESOLUÇÃO nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2019

*Dispõe sobre a qualificação da Certificadora e sobre o Certificado de Reciclagem de Embalagens em Geral.*

O CONSELHO GESTOR, no uso de suas atribuições estatutárias determinadas no Regimento Interno que estabelece a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

Resolve:

**Artigo 1º** Fica instituída e regulada por esta Resolução, os requisitos mínimos de qualificação da Certificadora, bem como os o Certificados de Reciclagem de Embalagem em Geral elegíveis.

**Artigo 2º** Para efeito desta Resolução são adotadas as definições previstas na Resolução nº 5 – Glossário de Termos e Definições.

**Artigo 3º** As Certificadoras deverão ser administradas ou contratadas por fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes ou por suas entidades representativas ou gestoras.

**Artigo 4º** A Certificadora tem de atender os seguintes requisitos mínimos:

I – Possuir banco de dados com acesso seguro via Internet.

II – Possuir tecnologia para captura, leitura, validação e atualização automática de notas fiscais junto à sistemas externos, incluindo, o da Receita Federal.

III – Possuir sistema antifraude estatístico do conteúdo das notas fiscais, com amostragem mínima de 100 mil toneladas de materiais recicláveis rastreados.

IV – Possuir plano de segurança de sistema para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço eletrônico e a confidencialidade das informações,

V - Possuir plano de contingência para emissão de CRE, no caso de interrupção do sistema.

VI - Possuir seus resultados e processos assegurados por um auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com experiência comprovada em auditoria para Centrais Depositárias ou Entidades Administradoras de Mercado Organizado.

VII- Manter a custódia dos arquivos digitais em formato .XML das notas fiscais auditadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou até a validade fiscal do documento.

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

VIII - Garantir a integridade dos arquivos que devem estar assinados digitalmente com o Certificado Digital do seu emissor.

IX – Realizar processo de homologação, conforme Artigo 5º.

X – Não possuir sócios, administradores e/ou consultores com qualquer vínculo empregatício ou societário com qualquer uma das empresas sujeitas à homologação.

XI - Atuar há mais de três anos no setor de reciclagem, com experiência demonstrada na construção de soluções para cumprimento das normas legais vigentes.

**Parágrafo único.** A Certificadora deverá disponibilizar ao Sistema os documentos comprobatórios de sua qualificação.

**Artigo 5º** - A homologação realizada pela Certificadora deverá ocorrer por meio da coleta e arquivamento dos documentos do Operador e de Cooperativas aderentes ao Sistema de Logística Reversa.

**Parágrafo primeiro.** A documentação, quando pertinente, consiste minimamente em:

- I - Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- II - Número de inscrição estadual e municipal.
- III - Licença ambiental de operação ou sua dispensa.
- IV - Alvará de funcionamento.
- V - Cópia do estatuto social registrado ou sua última alteração.

**Parágrafo segundo.** O Operador aderente ou as Cooperativas poderão apresentar à Certificadora, justificativa em caso de não possuir a documentação exigida no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro.** A Certificadora, por sua vez, apresentará ao Conselho Gestor ou à entidade gestora as justificativas apresentada no parágrafo 2º, para fins de aprovação da participação no Sistema.

**Parágrafo quarto.** Para fins de complementação e comprovação da materialidade das informações, poderá ser realizada visita presencial pela Certificadora para realização de auditoria e inspeção da operação. Instrução Operacional específica detalhará os itens a serem observados na visita presencial.

**Artigo 6º** - As ações de auditoria externa independente que trata o inciso VI do Art. 4º, deverão ser efetuadas na Certificadora, com ênfase em:

I - Recepção e aproveitamento dos dados, armazenagem dos documentos eletrônicos e das informações constantes.

II - Relatórios de gestão.

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Parágrafo primeiro.** Os relatórios que subsidiam a execução do inciso I deverão ser fornecidos quando solicitados e deverão conter:

I - Relação de telas, consultas e relatórios por perfil do comprador ou vendedor da embalagem reciclável; emissor das notas fiscais de compra e venda.

II - Relação de documentos e informações recebidos, por CRE emitido.

III - Relação de todos os documentos de homologação partes envolvidas na operação de comercialização, incluindo comprovação da visita.

**Parágrafo segundo.** Os relatórios de gestão deverão apresentar:

I - Tempo médio de emissão do CRE, dentro de determinado espaço de tempo.

II - Custo médio de emissão do CRE, dentro de determinado espaço de tempo.

III - Quantidade de empresas e operadores aderentes.

IV - Listagem dos CRE emitidos, cancelados e excluídos, dentro de determinado espaço de tempo, por: número de CRE; data da emissão; grupo de embalagens recicláveis (nomenclatura); e data de cancelamento ou exclusão, se for o caso.

V - Demonstrativo por adquirente e por tempo decorrido em cada etapa, da solicitação de emissão até a entrega do CRE emitido.

**Parágrafo terceiro.** A frequência da auditoria externa será minimamente a cada ano de operação da Certificadora, a contar da data de contratação pelo Sistema.

**Artigo 7º** - São elegíveis à emissão CRE as notas fiscais das operações de comercialização de materiais recicláveis provenientes das seguintes origens:

- I. Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.
- II. Coleta seletiva, ou triagem a partir de coleta regular, realizada pela Prefeitura ou como parte das atividades terceirizadas pelo titular do serviço de limpeza urbana, desde que a comercialização na forma de receita acessória esteja prevista no respectivo contrato ou documento equivalente.
- III. Sistema privado de coleta e triagem, por meio de Pontos de Entrega Voluntários (PEVs).
- IV. Sistema de coleta e triagem privado implementados por pessoas jurídicas.

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

- V. Empresas privadas que efetuam a reciclagem mecânica, a transformação em insumos ou tratamento térmico dos materiais recicláveis.
- VI. Outras possibilidades, a critério do Conselho Gestor, desde que reconhecidas por órgãos de controle ambiental.

**Parágrafo primeiro.** As notas fiscais oriundas das operações de comercialização prevista no caput, serão aceitas para fins de emissão do CRE se ocorrer, via homologação das partes, a comprovação da reinserção dos materiais recicláveis no ciclo produtivo para transformação em insumo ou novo produto.

**Artigo 8º** - Os CRE poderão ser emitidos e comercializados por meio de:

I – Grupos de materiais

- a) Vidro.
- b) Papéis e Papelão.
- c) Plásticos.
- d) Metais (ferrosos e não ferrosos)
- e) Outras embalagens recicláveis.

I – Tipos de materiais

- a. Vidro retornável (incolor e colorido).
- b. Vidro descartável (incolor e colorido).
- c. Papel.
- d. Papelão.
- e. Polietileno tereftalato (PET).
- f. Polietileno de alta densidade (HDPE).
- g. Polietileno de baixa densidade (LDPE).
- h. Polipropileno (PP).
- i. Poliestireno (PS).
- j. Aço e Ferro.
- k. Alumínio.
- l. Embalagem cartonada, mista ou multicamada.
- m. Outras embalagens recicláveis.

**Artigo 9º** - Em razão da diversidade de materiais componentes das embalagens recicláveis, principalmente as mistas, considera-se, para fins da emissão dos CRE as operações de comercialização provenientes da reciclagem mecânica, química ou energética.

**Artigo 10** - A emissão do CRE deverá ser feita no período máximo de 2 (dois) anos após a emissão da Nota Fiscal de comercialização do tipo ou grupo de materiais recicláveis.

**Artigo 11** - O CRE terá validade de cinco anos a partir de sua emissão.

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Artigo 12** - O CRE poderá ser comercializado apenas uma vez para fins de comprovação das obrigações de logística reversa das empresas aderentes estabelecida na legislação vigente.

**Parágrafo único**- O CRE será individualizado por empresa aderente sujeita ao licenciamento ambiental.

**Artigo 13** - O CRE poderá ser impresso em papel ou emitido em formato eletrônico, contendo QR code.

**Parágrafo primeiro.** Quando emitido em papel, deverá conter assinatura de pessoa autorizada pelo Sistema.

**Parágrafo segundo.** Quando emitido em arquivo eletrônico, deverá ser assinado digitalmente por pessoa autorizada pelo Sistema com a respectiva identificação digital.

**Artigo 14** - Deverá ser emitido somente um CRE para uma massa lastreada em Notas Fiscais de Comercialização de materiais recicláveis evitando duplicidade durante cada etapa do processo de reinserção da massa de materiais equivalentes às embalagens recicláveis no ciclo produtivo.